

# POVO LIVRE



## QUEREMOS “GANHAR A LUTA” CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Luís Montenegro inaugurou o novo Gabinete de Apoio à Vítima (GAV), no Porto

### 08 PARLAMENTO EUROPEU

#### SEBASTIÃO BUGALHO DEFENDE MERCADO BASEADO EM REGRAS E NA RESPONSABILIDADE

No dia 11 de fevereiro, o plenário do Parlamento Europeu debateu a preparação para uma nova era comercial, questionando se esta viria a assentar na cooperação multilateral ou em direitos aduaneiros

### 11 LOCAIS

#### FERNANDO RUAS SATISFEITO COM O REGRESSO DA CARREIRA AÉREA ENTRE BRAGANÇA E PORTIMÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Viseu mostrou-se satisfeito com o retomar da carreira aérea que liga Bragança a Portimão, com paragem em Vila Real, Viseu e Cascais, no dia 19 de fevereiro

### 16 REGIONAIS

#### PSD/AÇORES DESTACA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS NO SETOR DAS PESCAS

Jaime Vieira, deputado do PSD/Açores, falou sobre “o antes e o depois no setor das pescas”, após 2021, quando o Governo da Coligação assumiu “com seriedade os destinos dos açorianos”

# OS DIAS QUE ESTÃO A MUDAR O MUNDO (E UMA NOTA DE RODAPÉ)

**As regras do jogo mudaram, em definitivo. Mas por mais complexo que seja agora o cenário, não tem de ser encarado com fatalismo, antes como uma oportunidade de dar à União Europeia um novo caminho, reforçando os alicerces que sustentam o quadro ideário que a distingue e definindo uma nova visão estratégica para a Europa que enquadre um novo posicionamento e uma capacidade de diálogo mais significativo com os diferentes atores internacionais.**

**EMÍLIA SANTOS**

Diretora do Povo Livre



Com uma velocidade estonteante, estamos a assistir a uma sucessão de acontecimentos que estão a mudar o Mundo e a fazer-nos entrar numa era estranha – sobretudo para nós, europeus.

Talvez como nunca na História, a Europa está a ser empurrada para uma irrelevância geoestratégica inusitada.

Atordoados, sentimos o chão comum da aliança atlântica a fugir-nos em consequência das ameaças económicas que os Estados Unidos nos fazem quase diariamente.

Boquiabertos, ouvimos o vice-presidente norte-americano a criticar as democracias europeias ao mesmo tempo que faz questão de se encontrar com a extrema-direita que, precisamente, está apostada em corroer os alicerces da nossa vida coletiva.

Constrangidos, vemo-nos reduzidos a meros espetadores de uma negociação entre Trump e Putin sobre o destino de um país europeu que viu violadas as suas fronteiras e o seu território e, o seu povo, vítima de uma guerra que não provocou.

As regras do jogo mudaram, em definitivo. Mas por mais complexo que seja

agora o cenário, não tem de ser encarado com fatalismo, antes como uma oportunidade de dar à União Europeia um novo caminho, reforçando os alicerces que sustentam o quadro ideário que a distingue e definindo uma nova visão estratégica para a Europa que enquadre um novo posicionamento e uma capacidade de diálogo mais significativo com os diferentes atores internacionais.

Nesse quadro, Portugal pode desempenhar um papel relevante. A nossa mundividência e a nossa capacidade, reconhecida internacionalmente, de estabelecermos relações sólidas nas mais diversas latitudes são valores que, estou certa, o nosso Governo saberá aproveitar para demonstrar o contributo que o nosso país pode dar para o reforço da construção europeia.

Agora, a nota de rodapé: a moção de censura que o líder do Chega decidiu apresentar contra o Governo. Todos nós sabemos que o objetivo que subjaz a esta iniciativa é o de desviar a atenção em relação aos casos vergonhosos que, nas últimas semanas, têm vindo a público e que envolvem vários deputados e membros daquele partido. É, pois, uma ação de desespero, de sobrevivência, e, por isso, vamos ouvir ora a despautérios vociferados de dedo em riste, ora a profissões de inocência expressas com enorme desfaçatez, com a mão no peito e semblante de supostas vítimas. Enfim, mais um episódio triste que define quem o protagoniza.

# SEIS NOVOS SECRETÁRIOS DE ESTADO TOMARAM POSSE

O Presidente da República deu posse a seis novos secretários de Estado, na primeira remodelação do XXIV Governo Constitucional.





A cerimónia realizou-se no dia 13 de fevereiro, pelas 17h30, no Palácio de Belém, em Lisboa, depois de terem sido divulgadas na página da Presidência da República as alterações à composição do Executivo.

Em comunicado, o Primeiro-Ministro expressou *“público reconhecimento e gratidão aos secretários de Estado”* cessantes.

*“Foram inexecidíveis na dedicação e empenho na concretização do Programa do Governo. Muito obrigado a todos”,* referiu Luís Montenegro.

Tomaram posse Silvério Regalado como secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, substituindo Hernâni Dias; Maria Luísa Oliveira como secretária de Estado da Administração e Inovação Educativa, entrando para o lugar de Pedro Cunha; Filipa Lima como secretária de Estado da Segurança Social, substituindo Jorge Campino; Jean Barroca como secretário de Estado da Energia para o lugar de Maria João Pereira; Carla Rodrigues como secretária de Estado Adjunta e da Igualdade,

saindo Carla Mouro; e Alberto Santos como secretário de Estado da Cultura, sendo exonerada Maria de Lurdes Craveiro.

A primeira remodelação do XXIV Governo Constitucional acontece mais de dez meses após a sua posse, em 2 de abril de 2024.

No total, o XXIV Governo mantém-se com 59 membros (17 ministros e 41 secretários de Estado). Mantém-se o mesmo número de mulheres e homens nas secretarias de Estado – 17 e 24, respetivamente.

# PORTUGAL TEM DE “GANHAR A LUTA” CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Luís Montenegro defendeu que Portugal tem de “ganhar a luta” contra a violência doméstica, crime que considerou “um dos mais terríveis que um ser humano pode sofrer” e que o Governo pretende “erradicar”.



"O objetivo a alcançar é erradicação deste tipo de crime. Nós só podemos parar, aliás, acho que nem aí devemos parar, porque parar significava abrir a porta a uma nova onda, mas o nosso objetivo é erradicar o crime", afirmou à margem da inauguração do novo Gabinete de Apoio à Vítima do Departamento de Investigação e Ação Penal Regional (DIAP) do Porto, dia 14 de fevereiro de 2025.

Assumindo que a erradicação da violência doméstica "é um objetivo muito difícil de alcançar", o primeiro-ministro afirmou, no entanto, que todos os crimes que possam ser evitados "são ganhos".

"Nós temos de ganhar luta. Temos de ganhar a luta que passa por ter menos crimes, menos vítimas e uma integração e um reinício da vida das vítimas que possa minimizar os tão graves e profundos efeitos de uma conduta criminosa", assegurou.

Apesar da articulação entre as diferentes entidades públicas, o pri-

meiro-ministro reconheceu que não se pode "subestimar o alcance" que o crime de violência doméstica tem nas famílias portuguesas, e que, muitas das vezes, culmina na morte das vítimas.

"O ano passado morreram 22 pessoas assassinadas por violência doméstica. Este ano, começamos o ano da pior maneira com mais cinco mortes só no mês de janeiro. Tivemos o ano passado, 30.084 participações por crime de violência doméstica, portanto, não há nenhuma forma de poder subestimar o alcance que este crime tem hoje na nossa estrutura social e tem hoje de ter uma resposta do ponto de vista preventivo e do ponto de vista repressivo", assinalou.

Luís Montenegro, que antes de inaugurar o gabinete visitou um abrigo de vítimas de violência doméstica, disse ser preciso uma "atuação multifacetada" para capacitar as vítimas, sobretudo mulheres e crianças, mas também afastar os

agressores da prática criminal e da própria vítima.

"Isto requer, desde logo, que da parte das autoridades públicas, para além do serviço que as instituições sociais também prestam, se possa fazer mais do que tem sido feito", referiu, avançando que o Governo está a testar "uma nova ficha de avaliação de risco".

Essa ficha, esclareceu, poderá vir a permitir "a identificação o mais rápido e cedo possível do risco para evitar a consumação do crime e para evitar sobretudo as suas consequências mais gravosas".

"É absolutamente imperioso proteger as pessoas vítimas deste risco, em primeiro lugar, e do crime, eventualmente, se ele não conseguir ser evitado", acrescentou, destacando ainda que o Governo está preocupado e mobilizado em combater a violência no namoro, que hoje, "tem uma dimensão muito mais gravosa do que no passado".

A sessão ficou marcada pela assinatura do protocolo entre o Ministério da Justiça, a Procuradoria-Geral da República (PGR) e a APAV. Destacando o papel desempenhado pela APAV, que este ano assinala 35 anos, o presidente da associação, João Lázaro, apelou ao primeiro-ministro a revisão do acordo de cooperação. "Muito gostaríamos de poder fazer mais e ainda por mais vítimas, e isso depende do olhar reformista para esta área para podermos dar um salto", afirmou João Lázaro, que do Primeiro-Ministro teve a confirmação de que se iria empenhar em articular as diferentes áreas e ministérios na renovação do acordo.

Também presente na cerimónia, o procurador-geral da República, Amadeu Guerra, destacou que o novo gabinete no Porto, que se soma aos 10 já em funcionamento no país, será um "valioso contributo para a promoção dos direitos das vítimas".





**O objetivo  
a alcançar é  
a erradicação  
da violência  
doméstica.**

**Luis Montenegro**

## **APAV apoiou 1.023 vítimas de violência no namoro**

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) apoiou no ano passado 1.023 vítimas de violência no namoro, 322 dos quais pediram ajuda enquanto ainda estavam na relação, sendo a maioria mulheres. 322 vítimas pediram ajuda enquanto ainda estavam na relação, 308 (92,8%) das quais estavam num relacionamento heterossexual e 18 (5,4%) em relacionamento homossexual.

Relativamente à faixa etária, a maioria das vítimas tinha entre os 18 e os 44 anos, de acordo com a APAV que pela primeira vez apresenta estatísticas sobre violência no namoro. A associação indica que 691 vítimas recorreram ao apoio após o fim da relação, 637 (92,2%) das quais em relacionamento heterossexual e 44 (6,4%) em relacionamento homossexual. A maioria das vítimas são mulheres (87,7%) com idades entre os 25 e os 34 anos.

COMÉRCIO INTERNACIONAL

# SEBASTIÃO BUGALHO DEFENDE MERCADO BASEADO EM REGRAS E NA RESPONSABILIDADE

**No passado dia 11 de fevereiro, o plenário do Parlamento Europeu debateu a preparação para uma nova era comercial, questionando se esta viria a assentar na cooperação multilateral ou em direitos aduaneiros.**

Sebastião Bugalho, porta-voz da Delegação do PSD, salientou que a pergunta era colocada no momento em que a maior economia do planeta acenava com tarifas, não num ambiente de cooperação, mas de intimidação.

Sublinhando que a imprevisibilidade dos Estados Unidos não tinha apenas efeitos económicos, indo da diplomacia ao mercado de trabalho e do poder de compra ao poder da

força, o vice-coordenador para os Assuntos Externos do Grupo PPE alertou para o facto de aquela ferir não só as relações entre governantes, como o capital de quem investe e os salários de quem trabalha.

Sebastião Bugalho considerou que, numa economia social de mercado, as tarifas eram um imposto aos consumidores e, no caso das recentemente estabelecidas pelos Estados Unidos da América, signi-

ficavam também uma sanção aos seus aliados.

Para o deputado do PSD *"durante quatro anos, podemos não saber com o que contamos. Mas, depois destes quatro anos, os nossos parceiros saberão com quem poderão contar. Com uma Europa que negocia, mas não é chantageada. Com uma Europa que é interlocutora, mas que não abdica do mercado, de uma ordem internacional com regras e responsabilidade."*



# ESTE É O MOMENTO DE INVESTIR NO FUTURO E SIMPLIFICAR O CAMINHO.”



**Durante o debate sobre o Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2025, o chefe da delegação do PSD no Parlamento Europeu, Paulo Cunha, destacou a necessidade de apostar numa abordagem clara e objetiva para reforçar as bases económicas e estratégicas da União Europeia. "A mensagem tem de ser clara: é tempo de investir e simplificar", afirmou.**

Na intervenção, Paulo Cunha apelou à urgência de investir na descarbonização da indústria, através do Clean Industrial Deal, com destaque para a modernização de setores estratégicos e a criação de ligações energéticas: *"é essencial apostar nas ligações energéticas transfronteiriças, que garantem uma maior integração e segurança energética na Europa."*, reforçou.

Além disso, sublinhou a importância de investir nas energias renováveis, como o hidrogénio verde, para construir um futuro limpo e competitivo.

Em relação às empresas, o eurodeputado defendeu a necessidade de reduzir a burocracia, facilitando

o dia a dia das Pequenas e Médias Empresas (PMEs), e de apoiar as *small mid caps* com potencial para liderar a inovação e fomentar o crescimento económico europeu.

Relembrou a importância de simplificar o acesso a fundos, garantindo que nenhuma região ou setor seja deixado para trás, e na necessidade de se investir no capital humano, promovendo a requalificação e educação contínua através da União de Competências.

*"O futuro da Europa será sustentável, competitivo e coeso apenas se orientarmos as nossas políticas para investir onde é necessário e simplificar onde deve ser mais eficiente"*, concluiu.

# HÉLDER SOUSA SILVA

## DEFENDE MAIOR INVESTIMENTO DA UE NA DEFESA

O eurodeputado Helder Sousa Silva defendeu, no Parlamento Europeu, uma maior capacidade própria da União Europeia na base industrial de defesa.

Para o efeito, o representante português propôs que esse reforço da defesa seja financiado por empréstimos com condições semelhantes ao PRR e por um maior envolvimento do Banco Europeu de Investimento.

No plenário de Estrasburgo, Helder Sousa Silva alertou para a necessidade de um maior investimento na defesa do espaço europeu, considerando o mundo atual em que vivemos, tendo ainda sublinhado que *“os países que não têm meios militares próprios, tornam-se dependentes*

*da boa vontade dos outros”*, o que cria uma ideia errada de segurança.

Congratulando-se com o facto de a União Europeia ter, finalmente, considerado a segurança e a defesa como prioridades, o eurodeputado português defendeu que o investimento nesta importante área deve ficar na Europa, explicando que o mesmo tem um efeito multiplicador na economia, uma vez que impulsiona o emprego, a investigação científica e o desenvolvimento social, podendo ainda produzir-se equipamentos de duplo-uso, para

serem utilizados e aplicados noutras áreas.

Para que o reforço na defesa se concretize na União Europeia sem sacrificar o modelo social europeu, o deputado eleito pelo PSD propôs que este seja financiado, *“por exemplo, através de empréstimos europeus tipo PRR”*; sugerindo ainda um maior envolvimento do Banco Europeu de Investimento; assim como uma maior liberdade fiscal dos Estados-membros.

No caso de Portugal, Helder Sou-

sa Silva afirmou que o nosso país *“pode e deve integrar-se melhor nos clusters europeus de defesa, beneficiando economicamente da reindustrialização da Europa”*.

Reiterando que *“a diplomacia só é eficaz quando está apoiada numa capacidade de defesa credível”*, Helder Sousa Silva terminou com um alerta à Comissão Europeia para que não espere até 2028 para agir, justificando que *“isso seria perder mais três anos e dar vantagem competitiva aos nossos adversários”*, afirmou.



# FERNANDO RUAS SATISFEITO COM O **REGRESSO DA CARREIRA AÉREA ENTRE BRAGANÇA E PORTIMÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Viseu mostrou-se satisfeito com o retomar da carreira aérea que liga Bragança a Portimão, com paragem em Vila Real, Viseu e Cascais, no dia 19 de fevereiro.

*“Estivemos algum tempo, por vicissitudes várias, sem este meio de transporte que é tão fundamental para estas regiões do interior”, frisou Fernando Ruas no final da reunião do executivo camarário, fazendo votos para que esta ligação “não tenha mais hiatos”.*

Fernando Ruas disse que se limitou *“a fazer o que compete a um autarca”* para resolver o problema.

*“Vamos voltar a voar juntos e a ligar Portugal de Norte a Sul”,* anunciou a concessionária Sevenair no dia 12, através das redes sociais.

A carreira aérea regional foi interrompida em 30 de setembro de 2024, altura em que terminou

o último ajuste direto à empresa Sevenair, enquanto se esperava o desfecho do concurso público internacional para atribuir a concessão por mais quatro anos. O Governo pagou, entretanto, cerca de metade da dívida que tinha para com a empresa, que rondava os 3,8 milhões de euros.

O resultado do concurso público foi conhecido no final de 2024, com a única concorrente – a Sevenair –, que presta o serviço desde 2009, a ser escolhida para continuar a operar nos próximos quatro anos.

O Tribunal de Contas deu visto prévio ao contrato assinado entre o Estado e a Sevenair, permitindo assim que seja retomada a ligação aérea


Bragança / Vila Real / Viseu / Portimão / Cascais. O contrato entrou em vigor no 5.º dia útil a seguir ao visto do Tribunal de Contas e, tendo a Sevenair confirmado que reúne todas as condições operacionais, dia 19 de fevereiro vão recomeçar as viagens aéreas regionais.

Decorrente do contrato de concessão, válido por quatro anos, a Sevenair vai retomar os voos diários de segunda a sábado até março, duplicando a frequência entre abril e outubro, reforçando assim a oferta de operação num período de maior procura.

*“Assim, concluídos todos os procedimentos - concurso público, adjudicação do serviço à Sevenair,*

*cumprimento dos compromissos financeiros, reposição das obrigações contratuais da empresa com o Estado e visto prévio do Tribunal de Contas – este serviço público pode ser retomado na sua plenitude a 19 de fevereiro, devolvendo o serviço público essencial às populações do interior”,* referiu o Ministério das Infraestruturas e Habitação.





# CARLOS MOEDAS GARANTE QUE LISBOA ESTÁ PREPARADA PARA RESPONDER EM CASO DE SISMO

**O Presidente da Câmara de Lisboa assegurou que a capital está preparada para responder em caso de sismo ou tsunami, com 86 pontos de encontro de emergência e com o sistema de comunicação "Aviso LX".**

Fazendo um balanço sobre o sismo sentido no dia 17 de fevereiro de 2025, na região de Lisboa, no Centro de Comando Operacional Municipal em Monsanto, Carlos Moedas transmitiu *"uma mensagem, sobretudo, de tranquilidade aos lisboetas"*, mas também de preparação da cidade para responder em caso de catástrofe natural.

*"Não tivemos registo de nenhum dano, nem nenhum pedido de urgência ou um pedido de ajuda, mas tivemos muitas pessoas que nos ligaram a pedir informação"*, indicou o autarca de Lisboa, aproveitando para aconselhar os lisboetas sobre o que fazer em caso de sismo.

Um sismo de magnitude 4,7 na escala de Richter com epicentro a cerca de 14 quilómetros a sudoeste

de Seixal, no distrito de Setúbal, foi registado pelas 13h24 de 17 de fevereiro nas estações da Rede Sísmica do Continente, revelou o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), indicando que o tremor de terra foi sentido nalguns concelhos da região Centro ao Algarve.

*"Tínhamos todos os nossos serviços, todas as nossas equipas da Proteção Civil, da Polícia Municipal, do nosso Regimento de Sapadores Bombeiros, em pleno alerta"*, salientou Carlos Moedas.

Neste âmbito, o autarca elencou o trabalho do executivo municipal de Lisboa nos últimos três anos, começando pelo lançamento, em 2022, do *"primeiro sistema de controlo e de alerta de tsunami"*, com duas torres de alerta, uma no Terreiro do Paço e



outra na Praça do Império, em que, em caso de tsunami, há *“um aviso imediato às pessoas”* com informação sobre os sítios onde se devem dirigir.

O Presidente da Câmara realçou ainda a *“grande revisão”* do plano de emergência do município de Lisboa, em conjunto com as 24 juntas de freguesia, em que foram criados 86 pontos de encontro de emergência na cidade, onde as pessoas se devem dirigir em caso de catástrofe.

Os pontos de encontro de emergência estão identificados no *‘site’* da Câmara de Lisboa (<https://www.lisboa.pt/temas/seguranca-e-prevencao/protecao-civil/planeamento-de-emergencia/pontos-de-encontro>).

O município dispõe ainda de um

sistema de avisos de proteção civil, preventivos e de ação (emergência), para além de recomendações no âmbito da sensibilização à população, para os riscos da cidade e comportamentos de autoproteção, – Aviso LX –, que pode ser subscrito pelos cidadãos através do envio de um ‘sms’ com o texto **“AvisosLx”** para o número 927 944 000.

Carlos Moedas destacou ainda a distribuição de mais de 2.500 *“kits”* de emergência e a formação de 700 engenheiros em termos de resistência antissísmica, indicando que a autarquia já analisou mais de 1.400 edifícios e que, além da revisão do plano de emergência, o município está a *“rever os edifícios todos em Lisboa”*.

Sobre as zonas de maior risco sísmico,

o autarca apontou *“toda a zona da Baixa pombalina”*, que foi construída antes da engenharia antissísmica ser aplicada nos projetos. *“O importante aqui é não alarmar as pessoas. Que a tranquilidade esteja presente no espírito dos lisboetas, sabendo que a câmara municipal está a fazer o seu papel todos os dias”*, afirmou Carlos Moedas, referindo que têm sido realizadas *“várias simulações”* de sismos na cidade, através do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa.

Apesar de considerar que a cidade está preparada, o autarca avisou que *“uma catástrofe é sempre uma catástrofe”*, referindo que, se ocorrer um sismo de magnitude 6 ou 9 escala de Richter, terá *“um impacto enorme”*, seja em que cidade for.

# OPÇÃO MODULAR FOI A MELHOR OPÇÃO PARA SERVIR HOSPITAL DE PONTA DELGADA

O Presidente do Governo dos Açores reiterou que a opção por uma infraestrutura modular foi a “melhor” para “servir bem” as capacidades do Hospital Divino Espírito Santo (HDES), em Ponta Delgada.

*“Exerceram a sua liberdade de opinião. Não moveram a minha convicção. Em matéria de melhor servir os açorianos em saúde, [a minha convicção] foi fazermos o melhor considerando a opinião clínica, aquilo que podemos e está ao nosso alcance para servir bem, em matéria de saúde, as capacidades do HDES”, afirmou, após uma audiência com o presidente da Assembleia da República (AR), na sede da Presidência do Governo Regional, em Ponta Delgada, 12 de fevereiro.*

O hospital de Ponta Delgada, o maior dos Açores, foi afetado por um incêndio em 4 de maio de 2024, que obrigou a deslocalizar serviços e doentes do HDES para outras unidades de saúde na região, para a Madeira e para o continente.

Entretanto, o executivo dos Açores (PSD/CDS-PP/PPM) instalou um

hospital modular para garantir a transição até à requalificação estrutural do HDES.

Hoje, no debate de urgência sobre o HDES, pedido pelo Chega, vários deputados do parlamento regional apontaram a ausência de José Manuel Bolieiro.

Aos jornalistas, o líder do Governo Regional disse manter confiança “absoluta” na secretária da Saúde, Mónica Seidi.

*“Estou plenamente confiante na confiança de que os açorianos, os mi-caelenses e os doentes e utentes do HDES avaliarão sobre a nossa opção. Prioridade à saúde do que propriamente à construção civil ou a financeira”, salientou.*

Na ocasião, perante a presença do presidente da AR, José Manuel Bolieiro alertou para a importância de

realizar uma “revisão em alta” da Lei de Finanças Regionais para assegurar “estabilidade, previsibilidade e regularidade” no financiamento das regiões.

José Manuel Bolieiro defendeu a necessidade de assegurar uma “suficiência de financiamento” para os serviços da responsabilidade do Estado na região, seja ao nível do funcionamento dos tribunais, das cadeias, da Universidade dos Açores ou da RTP e da Agência Lusa.

O Presidente do Governo dos Açores reivindicou, também, um aprofundamento da autonomia regional durante uma próxima revisão da Constituição.

*“Nunca prescindiremos de marcar posição para que no quadro das normas constitucionais a rever se possa aprofundar a autonomia política das regiões autónomas”, venceu.*

Já o Presidente da AR, José Pedro Aguiar-Branco, destacou a importância de estar “mais bem informado” e de ter um “contacto mais concreto” com as reivindicações dos Açores.

*“É importante ter conhecimento do que é relevante para a região. Num ano de oportunidade de visitar todos estes temas devemos estar mais bem informados e fazer o possível para que eles vão ao encontro dos anseios da região autónoma”, sublinhou o líder do parlamento.*

O presidente da AR cumpriu dois dias de visita ao oficial aos Açores, onde discursou na Assembleia Regional, visitou a Universidade dos Açores, participou na assinatura do memorando de entendimento Blue Azores (para proteção das áreas marinhas) e reuniu-se com o presidente do governo açoriano.





# PSD/AÇORES REJEITA APLICAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA REGIONAL

**O PSD/Açores votou, no dia 11 de fevereiro de 2025, contra a aplicação de uma taxa turística regional, por entender tratar-se “de uma falácia”, defendendo que “o setor deve ser regulado através de outros mecanismos, com base em políticas económicas e fiscais globais”.**

O deputado do PSD/Açores, Ruben Cabral, interveio durante o debate da proposta do PAN, na Assembleia Legislativa da Região, por entender que o diploma em causa “é avulso e discriminatório”. “Estamos a falar de duas realidades: de turismo e de uma taxa que se quer aplicar ao turismo”, apontou, caracterizando-o como “um setor económico altamente contributivo para o desenvolvimento sócio económico que se deve proteger”.

Para o parlamentar social-democrata, a proposta colocada a discussão pretende “ser uma taxa de dormida”, mais propriamente “para aumentar a receita do Governo, aumentando o esforço e o custo dos empresários e funcionários do alojamento nos Açores,

um dos setores que menos impacto ambiental tem”.

Ruben Cabral entende que “aplicar uma taxa a todos, independentemente da duração e do que fazem ao longo da sua estada, viola o princípio do utilizador/pagador que está na base deste género de taxas”.

Segundo o deputado do PSD/Açores, a Região atravessa “uma fase de novos desafios numa nova época da nossa economia, com ajustes a ocorrer e aspetos a melhorar”, que dispensa “um caso político”.

“Taxar a atividade turística com base numa taxa que apenas taxa o lugar onde o turista dorme é, como afirmámos, completamente errado na nossa perspetiva”, concluiu.



# PSD/AÇORES DESTACA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS NO SETOR DAS PESCAS

**Jaime Vieira, deputado do PSD/Açores, falou sobre “o antes e o depois no setor das pescas”, após 2021, quando o Governo da Coligação (PSD, CDS, PPM) assumiu “com seriedade os destinos dos açorianos”.**

*“Antes de 2021, para Partido Socialista, as pescas eram um mar de rosas, onde os problemas existiam, mas não eram resolvidos. Agora, o Governo da Coligação (PSD, CDS, PPM) enfrenta as questões, dá cara e trabalha arduamente para a sua resolução”, apontou.*

*“Esta é a diferença que acontece com este Governo liderado por José Manuel Bolieiro”, disse.*

*“Esta é uma constatação”, venceu, acrescentando que “o setor está muito melhor do que num passado de liderança do Partido Socialista”.*

Jaime Vieira interveio no debate da interpelação ao Governo Regional sobre o setor das Pescas na Região, esta manhã, na Assembleia Legislativa, na Horta, dia 13 de fevereiro de 2025.

*Dirigindo-se à bancada socialista, o parlamentar social-democrata questiona “como pode o PS colocar em causa o plano de reestruturação do setor quando em mais de 20 anos de governação não apresentou uma me-*

*didada que fosse”.*

*Para o deputado do PSD/Açores eleito por São Miguel, “a tutela das Pescas tem provas dadas, de forma estrutural, sem pensos rápidos, como a governação socialista exercia no passado”.*

*O parlamentar social-democrata frisou ainda que o trabalho “está a ser desenvolvido ouvindo o setor, porque o Governo da Coligação governa para os pescadores, para a transformação e produção das Pescas”.*

*“Esta é a grande diferença deste Governo Regional”, afirmou, lembrando que o PS não apresentou qualquer medida no âmbito do Plano e Orçamento para 2025, “de modo a proteger e a catapultar esta atividade económica muito importante para a Região”.*

Jaime Vieira admitiu, por outro lado, *“que há ainda problemas a corrigir e que só o tempo irá permitir a sua evolução através de medidas estruturais e não ‘ad hoc’ como sucedia na altura da governação socialista”.*

*“É preciso saber para onde queremos ir e o que pretendemos do futuro do setor das Pescas, um trabalho que o Governo da Coligação está a implementar de forma consistente e estratégica”, advogou.*

O deputado do PSD/Açores Paulo Gomes lamentou, por sua vez, *“que o PS dê a entender que o setor das Pescas é o parente pobre dos Açores, numa clara demonstração que não conhece a realidade”.*

O parlamentar social-democrata salientou, aliás, que *“cada uma das nove ilhas do arquipélago vive uma realidade diferente e mesmo dentro de algumas ilhas existem diferentes realidades entre os Portos”.*

Paulo Gomes responsabilizou ainda o Partido Socialista *“pela inviabilização da implementação da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores, por falhar nas diversas tentativas de planos de reestruturação do setor das Pescas em 2014, 2015 e 2018”.*



# CRESCIMENTO ECONÓMICO É A CHAVE PARA MELHORES SALÁRIOS DOS MADEIRENSES

O PSD/Madeira defende que a única forma de garantir mais e melhores salários é através do crescimento económico.



Em visita a uma empresa no Caniço, o PSD/Madeira reforçou a necessidade de continuar a contribuir para um ciclo económico forte, como o atual, que continue a fomentar a criação de novas empresas, mais investimento e mais oportunidades para os madeirenses.

*“Nós vivemos um ciclo importante com uma economia pujante. A Madeira tem apresentado bons desempenhos a nível de crescimento. É fundamental que isso possa conti-*

*nuar a acontecer e possa continuar a acontecer com impacto na vida das pessoas”, afirmou Brício Araújo, porta-voz da iniciativa.*

Para os sociais-democratas, este crescimento da economia tem sido sentido pelos madeirenses e revela, ainda que, para o PSD, existe a intenção clara que querer manter e continuar a crescer cada vez mais a economia da Região. *“O salário médio bruto mensal, nos últimos anos, subiu cerca de 30%. Portanto, é um*

*fator importante e revela que este crescimento está também a ser sentido pelas pessoas. Agora também podemos dizer, neste momento, que há a intenção de o manter”, reforçou o candidato.*

Neste sentido, queremos continuar a progredir neste ciclo económico, garantindo estabilidade e crescimento para todos. No fim, o candidato ainda apela aos madeirenses para que escolham bem os partidos em que votam, de forma a “escolher

*os seus representantes, dando condições de estabilidade. Não é tempo de interromper ciclos favoráveis, não é tempo de confiar uma governação a coligações negativas que nem sequer têm a mesma identidade”.*

Com esta posição clara, o PSD reafirma o seu compromisso com o futuro da Região da Madeira, para que esta tenha uma economia ainda mais forte, mais oportunidades e melhores salários.



# Povo Livre

Número 646 • 18 de FEVEREIRO DE 1987 • Preço 30\$00

ÓRGÃO OFICIAL DO PARTIDO SOCIALDEMOCRATA • Director: Vítor Crespo

Anunciado por António Capucho

## PSD VAI SUSCITAR



## A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DA RÁDIO

No passado dia 13, o Grupo Parlamentar do PSD concedeu uma Conferência de Imprensa, durante a qual o respectivo presidente, António Capucho, fez a seguinte declaração:

«O PSD durante o 1.º debate ocorrido em 22/12/86 sobre a lei dos licenciamentos de estações de rádio deixou bem clara a sua posição e alertou a Assembleia e a opinião pública, para a gravidade que

a aprovação desta lei representava. Porque em 1.º lugar se traduzia no desrespeito de direitos legitimamente adquiridos pela Rádio Renascença e RDP. Por outro lado representava ainda, e mais uma vez, a

invasão nítida das competências do Governo pela Assembleia da República.

Significava também uma tentativa de controlar a comunicação social, nomeadamente a rádio, numa violação clara da liberdade de informação. Finalmente surgia com gravidade política o facto do PCP, PRD e PS estarem aliados contra o Governo e Igreja Católica.

Entendemos que o veto do Senhor Presidente da República veio confirmar a razão do PSD durante o 1.º e 2.º debates, e veio permitir a estes Partidos da oposição que responderassem seriamente a sua decisão.

A opinião pública ponde assistir ao debate e às dúvidas que dentro dos próprios PS e PRD existiam, sobre esta matéria, com declarações diver-

gentes, no caso do PRD, do seu Presidente e dos seus deputados.

Apesar de alertados, o PCP, o PRD e o PS vieram reincidir ao confirmar ontem a sua aprovação da lei da rádio.

Agora existe uma gravidade acrescida já que o PCP, o PRD e o PS, no desespero da sua luta sem razão contra o Governo, vieram também atingir instituições que, para bem

do regime democrático, deviam ser poupadas: o Presidente da República e a Igreja Católica.

O PSD não deixará de lutar por aquilo que considera ser o interesse dos portugueses e do regime democrático.

Por isso, na altura devida, o Grupo Parlamentar do PSD, ou o Governo, irão suscitar a inconstitucionalidade do diploma.»

Rui Machete

## Uma Lei com efeitos perniciosos

(PÁGINA 8)

### NOSSAS VITÓRIAS ELETORAIAS DO PSD

Quando o crescente apoio que está a ser prestado aos Portugueses, o PSD acaba de vencer as eleições locais, intercalares, realizadas no domingo.

Assim, a lista do PSD venceu as eleições para a Assembleia de Freguesia de Cadima, no concelho de Cantanhede.

O PSD obteve 806 votos, o PS 202 e a

Entretanto, uma outra lista do PSD venceu as eleições para a Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Feira, no concelho de Cantanhede, Coimbra.

O PSD obteve 614 votos, o PS 164 e a

APU 7.

### INFLAÇÃO BAIXA

## MELHORÁ A VIDA DOS PORTUGUESES

### GOVERNO CUMPRE E TRABALHA

Tempo de antena do **PSD** quarta-feira  
dia 25, na RTP1 após o Telejornal das 19h30

EDIÇÃO N.º 646 do "Povo Livre" | de 18 de fevereiro de 1987

"Anunciado por António Capucho: PSD vai suscitar a inconstitucionalidade da lei da rádio".

# CONVOCATÓRIAS PSD



**RECEÇÃO** TERÇA-FEIRA ATÉ 12H00 | Email: [convocatorias@psd.pt](mailto:convocatorias@psd.pt)

## SECÇÕES

### ALIJÓ

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção do PSD de Alijó, para reunir, no próximo **dia 29 de março de 2025 sábado, pelas 17H00**, na sede do PSD de Alijó, sita no Lugar da Lama Boa (Edifício da Meia-Laranja), Bloco 3, Loja 2, em Alijó, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Aprovação das Contas de 2024, de acordo com o artigo 53º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos;
3. Análise da situação política, Nacional Regional e Local.

### ESPINHO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoco os militantes da Secção de Espinho para reunir em Assembleia de Secção no próximo **dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira), pelas 21H00**, na Sede do PSD de Espinho, sita na Rua 8, n.º 597, 4500-370, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Discussão e aprovação do Relatório de Contas 2024;
3. Autárquicas 2025;
4. Outros assuntos.

### MOITA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoco a Assembleia de Secção da Moita para uma reunião, no **dia 9 de março de 2025 (domingo), as 17H00**, na sua sede, Rua José Afonso nº 20, 2860-378 Moita, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações gerais;
2. Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das autarquias locais, sobre proposta da Comissão Política, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 53º dos Estatutos Nacionais do PSD;
3. Análise da situação política partidária.

### PAMPILHOSA DA SERRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e dos Regulamentos Eleitorais convocam-se a Assembleia de Secção de Pampilhosa da Serra, para reunir no próximo **dia 25 de março de 2025 (terça-feira) das 18H00 às 20H00** na Secção Pampilhosa da Serra, sito na Estrada dos Lobatos 3320-000 Pampilhosa da Serra, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto único: Eleição dos Órgãos de Secção
- Eleição da Comissão Política de Secção;
  - Eleição da Mesa da Assembleia de Secção.

*Nota: As listas candidatas a cada órgão devem ser entregues ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua até ao terceiro dia anterior ao ato eleitoral, ou na seguinte morada, Estrada dos Lobatos, 3320-000 Pampilhosa da Serra.*

### PAREDES

#### ERRATA AO POVO LIVRE DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

##### Onde se lê 2015 deverá ler-se 2025

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se a Assembleia de militantes do PSD Paredes, a reunir no próximo **dia 21 de fevereiro de 2025 (sexta-feira), pelas 21H00**, na sala António Cardoso, na Sede Do PSD Paredes, sita na Rua 1º de Dezembro n.º 45, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e a provação do perfil dos candidatos aos órgãos das autarquias locais, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos Nacionais do PSD, sob proposta da Comissão Política;
2. Análise da situação política;

*Nota: Se à hora marcada na convocatória não se verificar quórum, a assembleia funcionará meia hora mais tarde, com qualquer número de militantes, no mesmo local com a mesma ordem de trabalhos.*

### POMBAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia de Secção de Pombal, para uma sessão ordinária a realizar no próximo **dia 1 de março de 2025 (sábado), pelas 17H00**, na sede do PSD/Pombal, sita na Rua Dr. Luís Torres, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações da Comissão Política de Secção;
2. Autárquicas 2025;
- 2.1. Emissão de parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais, sob proposta da Comissão Política, no cumprimento da alínea f) do n.º 2 do art.º 53.º dos Estatutos do PSD;
3. Outros Assuntos.

### PORTO

Ao abrigo do artigo 54.º dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção do PSD/Porto, para reunir no **dia 7 de março de 2025 (sexta-feira), pelas 21H00**, no auditório da Junta de Freguesia de Campanhã, sito na Rua Ferreira dos Santos, nº 72, no Porto, com a seguinte ordem de trabalhos:

Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos Nacionais do PSD.

*Nota: De acordo com o disposto no número 2 do artigo 69º dos Estatutos, se na reunião acima convocada não estiverem presentes mais de metade dos militantes, fica desde já convocada uma nova reunião da Assembleia de Secção, no mesmo local e dia, decorridos que sejam trinta minutos, a qual funcionará com qualquer número de presenças.*

### VALE DE CAMBRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Vale de Cambra, para reunir no próximo **dia 1 de março de 2025, sábado, pelas 15H00**, na sede concelhia do PSD de Vale de Cambra, Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 352 – 1.º Dto - 3730-261 Vale de Cambra, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da informação política;
2. Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das autarquias locais, sob proposta da Comissão Política, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos Nacionais do PSD;
3. Outros Assuntos.

## NÚCLEOS

### NÚCLEO CORONADO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia Plenária de Militantes do Núcleo de Coronado (Trofa), para reunir no próximo **dia 7 de março de 2025 (sexta-feira), pelas 21H00** na sede do Núcleo, sita na Rua Horizonte 1340, em São Romão do Coronado, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações das atividades realizadas pelo Núcleo;
2. Eleições 2025;
3. Análise da situação política;
4. Outros assuntos.

### NÚCLEO LITORAL

Ao abrigo dos estatutos nacionais do PSD, convoca-se a assembleia de militantes do núcleo Litoral - Porto, para reunir no próximo **dia 27 de fevereiro de 2025, pelas 21H00**, antiga Junta de Freguesia de Aldoar, na Rua da Vilarinha 1090, 4100-513 Porto com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da situação política;
2. Outros assuntos.

# CONVOCATÓRIAS JSD



## RECEÇÃO

### CALENDRÁRIO ÚNICO

#### ALMEIRIM

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de Almeirim, para reunião a realizar no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 16h00**, na Rua do Colégio Militar, n.º 26, Esc. H, em Santarém, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Comissão Política e Mesa do Plenário concelhios da JSD Almeirim.  
*Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital da JSD Santarém ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas deverá ser feita para o e-mail ([beatrizmartins@outlook.pt](mailto:beatrizmartins@outlook.pt)) ([jsddistritalsantarém@gmail.com](mailto:jsddistritalsantarém@gmail.com)) As urnas estarão abertas das 16h00 às 18h00.*

#### BENAVENTE

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de Benavente, para plenário a realizar no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 16h00**, na Praça Anselmo Xavier 13, 1.º Andar, 2130-040 Benavente, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Comissão Política e Mesa do Plenário concelhios da JSD Benavente.  
*Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio da JSD Benavente ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas deverá ser feita para o e-mail [filipe.estrada@edu.ulisboa.pt](mailto:filipe.estrada@edu.ulisboa.pt). As urnas estarão abertas das 16h00 às 18h00.*

#### CASTELO DE PAIVA

Ao abrigo dos Estatutos da JSD, do Regulamento Eleitoral da JSD e de mais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Castelo de Paiva, a reunir no próximo **dia 29 de Março de 2025, às 13:30h**, na Rua da Boavista n22, Sobrado e Bairros - Castelo de Paiva (Sede do PSD), com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política da Concelhia da JSD de Castelo de Paiva.  
*Notas: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário da JSD Concelhia, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59min do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, através do endereço de email ([ricardo.jorge.s.mota@gmail.com](mailto:ricardo.jorge.s.mota@gmail.com)) As urnas estarão abertas entre as 14h00 e as 17h00.*

#### CORUCHE

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de Coruche, para reunião a realizar no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 16h00**, na Rua do Colégio Militar, n.º 26, Esc. H, em Santarém, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Comissão Política e Mesa do Plenário concelhios da JSD Coruche.  
*Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital da JSD Santarém ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas deverá ser feita para o e-mail ([beatrizmartins@outlook.pt](mailto:beatrizmartins@outlook.pt)) ([jsddistritalsantarém@gmail.com](mailto:jsddistritalsantarém@gmail.com)) As urnas estarão abertas das 16h00 às 18h00.*

#### GOLEGÃ

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia da Golegã, para reunião a realizar no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 16h00**, na Rua da Fábrica da Fiação, n.º 57A, em Tomar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Comissão Política e Mesa do Plenário concelhios da JSD Golegã.  
*Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital da JSD Santarém ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas deverá ser feita para o e-mail ([beatrizmartins@outlook.pt](mailto:beatrizmartins@outlook.pt)) ([jsddistritalsantarém@gmail.com](mailto:jsddistritalsantarém@gmail.com)) As urnas estarão abertas das 16h00 às 18h00.*

#### MOIMENTA DA BEIRA

Ao Abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Moimenta da Beira, para reunir no próximo **dia 29 de Março de 2025, (sábado), pelas 15:00**, na Avenida Leodomiro, N°48 3629-162 Alto da Portela, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política da Concelhia de Moimenta da Beira.  
*Nota: O acto eleitoral decorre entre as 15:00 e as 17:00. As listas candidatas e respectiva documentação deverá ser entregue ao presidente da mesa do plenário por via digital ([jsdmoimentadabeira@gmail.com](mailto:jsdmoimentadabeira@gmail.com)) até às 23:59 do sétimo dia anterior ao acto eleitoral.*

#### MONÇÃO

Ao abrigo dos estatutos da JSD, todos os militantes da secção da JSD de Monção, para reunir em assembleia no **dia 28 de Março de 2025, pelas 14h00**, na Sede do PSD de Monção, sita na Rua Direita n°117, Monção, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Monção.  
*Nota: O ato eleitoral decorrerá entre as 15h00 e as 17h00. As listas para a Mesa da Assembleia de Secção e para a Comissão Política de Secção devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista, ou por via digital [jsdmoncao4950@gmail.com](mailto:jsdmoncao4950@gmail.com).*

#### PÓVOA DE LANHOSO

Ao Abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Póvoa de Lanhoso, para reunir no próximo **dia 22 de Março de 2025, (sábado), pelas 16h00**, na Rua Comandante Luís Pinto da Silva, N°1- 4.º Esq. Póvoa de Lanhoso, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política da Concelhia de Póvoa de Lanhoso.  
*Nota: O acto eleitoral decorre entre as 16h00 e as 18h00. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do plenário ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas no local ou para o endereço de e-mail: ([vitsilva25@hotmail.com](mailto:vitsilva25@hotmail.com))*

#### RIO MAIOR

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se os militantes da JSD de Rio Maior para reunião no próximo dia 22 de março de 2025 (sábado) pelas 16h00, na sede do PSD/JSD de Rio Maior na Avenida Paulo VI, Lote 102 - 1ºDireito - Rio Maior, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Rio Maior.  
*Nota: O acto eleitoral decorre entre as 16h00 e as 18h00. As listas candidatas e respectiva documentação, deverá ser entregue ao presidente da mesa do plenário por via digital ([diogo\\_l\\_v\\_carvalho@hotmail.com](mailto:diogo_l_v_carvalho@hotmail.com)) até às 23:59 do sétimo dia anterior ao acto eleitoral.*

#### SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoco o Plenário Concelhio da JSD de Sobral de Monte Agraço, para reunir no próximo **dia 22 de Março, sábado, pelas 17 horas**, na Sede do PSD de Sobral de Monte Agraço, sita no Largo Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º 9, Esquerdo, 2590-021 com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Comissão Política Concelhia e da Mesa do Plenário Concelhio da JSD de Sobral de Monte Agraço.  
*Nota: as listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua estatutariamente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, 15/03/2025, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos, bem como das respetivas fotocópias dos documentos de identificação. Mais se informa que as urnas estarão abertas por um período de duas horas, a saber: 17h00 - 19h00.*

#### TOMAR

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Santarém para reunião no próximo **dia 22 de março de 2025, pelas 10h00** na sede do PSD/JSD de Tomar, sita na Rua Fábrica da Fiação, n°57A, 2300-465 Tomar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa de Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Tomar.  
*Notas: No dia da eleição as urnas vão estar abertas entre as 10h00 e as 12h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59, do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Entrega das listas para o e-mail ([jo-se\\_a\\_f\\_ferreira@hotmail.com](mailto:jo-se_a_f_ferreira@hotmail.com)) e ([jsdtomar@gmail.com](mailto:jsdtomar@gmail.com))*

#### TORRES NOVAS

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de Torres Novas, para reunião a realizar no próximo dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 16h00, na Rua da Fábrica da Fiação, n.º 57A, em Tomar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Comissão Política e Mesa do Plenário concelhios da JSD Torres Novas.  
*Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital da JSD Santarém ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas deverá ser feita para o e-mail ([beatrizmartins@outlook.pt](mailto:beatrizmartins@outlook.pt)) ([jsddistritalsantarém@gmail.com](mailto:jsddistritalsantarém@gmail.com)) As urnas estarão abertas das 16h00 às 18h00.*

**VOUZELA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD convoco o Plenário concelhio da JSD de Vouzela para reunir no próximo **dia 22 de março de 2025, sábado, pelas 14h00**, no auditório (25 de abril) municipal, Av. Sidónio Pais 6, 3670-261 Vouzela, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia de Vouzela

*Nota: As listas candidatas deverão ser entregues, ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua legalmente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista através do e-mail [jsd.vouzela@gmail.com](mailto:jsd.vouzela@gmail.com). As urnas estarão abertas das 14h00 às 16h00.*

**CONVOCATÓRIAS NORMAIS****I CONSELHO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO**

Nos termos dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o I Conselho Distrital Ordinário da JSD Castelo Branco para reunir no **dia 1 de março de 2025, pelas 16h30**, na sede do PSD Distrital de Castelo Branco, sita na Rua Prior de Vasconcelos, nº34 - loja 1, R/c, 6000-265 Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberação do local, data, horário e regulamento do VIII Congresso Distrital, bem como a composição da Comissão Organizadora do Congresso;
2. Análise da situação política.

**III CONSELHO DISTRITAL DE LEIRIA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o III Conselho Distrital da JSD de Leiria, a realizar no próximo sábado, **dia 15 de Março de 2025, pelas 15h**, na Sede Distrital do PSD Distrital Leiria, sito na Avenida Dr. José Jardim, 32, 2400-137, Leiria, Com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Aprovação e Votação do Regulamento do VIII Congresso Distrital da JSD Distrital Leiria;
3. Análise da situação política;
4. Outros assuntos;

**OVAR**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata e demais Regulamentos aplicáveis, são convocados todos os militantes da JSD Ovar para reunir na sessão ordinária do Plenário de Militantes Concelhio, no **dia 28 de fevereiro de 2025, pelas 21h00**, na Sede da Secção de Ovar do Partido Social Democrata, sita na Rua Ferreira de Castro, 84 1ºEsq - Ovar, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata do Plenário de Militantes de 30 de novembro de 2024;
2. Análise da situação política e balanço do mandato;
3. Relatório de Atividades e Contas: apresentação e aprovação;
4. Outros assuntos de interesse para a concelhia.

**NESD NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da Juventude Social-Democrata e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da JSD inscritos na Nova School of Business and Economics para o Plenário do Núcleo de Estudantes Social Democratas da mesma instituição, para reunir **dia 7 de Marco, das 15 as 16 horas**, na sede do PSD Distrital de Lisboa, na Praça São João Bosco, N.º 3 - B, 1350-295 Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Eleição da Direção e da Mesa do Plenário do NESD Nova School of Business and Economics.

*Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Coordenador do Ensino Superior da JSD Distrital de Lisboa, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas decorrerá no local supracitado.*

# ANEXOS

---

## REGULAMENTO

### Regulamento do VIII Congresso Distrital da JSD de Aveiro

---

## REGULAMENTO

### Regulamento do Congresso Distrital da JSD de Lisboa

---

## REGULAMENTO

### Regulamento do Congresso Distrital da JSD de Lisboa Oeste

---

## REGULAMENTO

### Regulamento do VIII Congresso Distrital da JSD Santarém

---

**DECISÃO**

**Decisão Conselho Jurisdição  
Nacional JSD - Processo  
de Impugnação nº 1/2025**

---

**DECISÃO**

**Decisão Conselho Jurisdição  
Nacional JSD - Processo  
de Impugnação nº 2/2025**

---

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO  
DISTRITAL DA JSD DE AVEIRO**





# **REGULAMENTO VIII CONGRESSO**

JSD DISTRITAL AVEIRO

# REGULAMENTO – VIII CONGRESSO

## JSD DISTRITAL AVEIRO

Águeda, 12 abril 2025

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do distrito de Aveiro, para reunirem no dia 29 de março de 2025, nos locais e horas infra indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

**Ponto Único** – Eleição dos Delegados das Concelhias ao VIII Congresso Distrital de Aveiro.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até as 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

CONCELHIA	MORADA	HORÁRIO
Águeda	Rua Joaquim Francisco de Oliveira, 13 R/c Esq.ª Quinta das Oliveiras, 3754 – 909 Águeda	14:30-16:30
Albergaria-a-Velha	Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Lote 8, Arruamento D, 3850-154 Albergaria-a-Velha	14:30-16:30
Anadia	Alameda dos Bombeiros Voluntários, Edifício Complexo das Fontes - B1, 1º Andar, Sala B, 3780-321 Anadia	14:30-16:30
Arouca	FAJDA – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Aveiro, sita na Urbanização de São Pedro, União de Freguesias de Arouca e Burgo, 4540-183 - Arouca	14:30-16:30
Aveiro	Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 177 – 1º, 3800 – 167 Aveiro	14:30-16:30
Castelo Paiva	Rua da Boavista, n.º 22, Sobrado - Castelo de Paiva	14:30-16:30
Espinho	R. 8 597, 4500-364 Espinho	14:30-16:30
Estarreja	Rua Jornal de Estarreja, 109, 3860 – 365 Estarreja	14:30-16:30
Ílhavo	Av. 25 de Abril, Ed. Illiabum, Bloco A, 1º Drtº, 3834- 909 Ílhavo	14:30-16:30
Mealhada	Rua 25 de Abril, nº 85, Loja N, 3050-334 Mealhada	14:30-16:30
Murtosa	Praça Jaime Afreixo, 6 A, 3870 – 224 Murtosa	14:30-16:30
Oliveira de Azeméis	Rua Soares de Basto, 150 A, 3720 – 319 Oliveira de Azeméis	14:30-16:30
Oliveira do Bairro	Rua do Foral, nº 168 - 1º, 3770-218 Oliveira do Bairro	14:30-16:30
Ovar	Rua Ferreira de Castro, 84 – 1º Esq.ª, 3880 – 218 Ovar	09:30-11:30
Santa Maria da Feira	Rua dos Descobrimentos, 18, 4520 – 201 Santa Maria da Feira	14:30-16:30
São João da Madeira	Av. Renato Araújo, 182 Loja CG – 1º A, 3700 – 240 São João da Madeira	14:30-16:30
Sever do Vouga	Rua do Casal, nº 27, 1º Dt, 3740-270 Sever do Vouga	14:30-16:30
Vagos	Rua Cândido dos Reis, 440 – R/c Dto, 3840 – 412 Vagos	14:30-16:30
Vale de Cambra	Av. Camilo Tavares de Matos – 352 – 1º Dtº 3730 – 240 Vale de Cambra	14:30-16:30

**Nota:** Em anexo encontra-se o Regulamento, o Cronograma e a Ordem de Trabalhos

# REGULAMENTO – VIII CONGRESSO

## JSD DISTRITAL AVEIRO

*Águeda, 12 abril 2025*

### CAPÍTULO 1 | DO REGULAMENTO

#### Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Aveiro da JSD.

#### Artigo 2.º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Aveiro, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

### CAPÍTULO 2 | DO CONGRESSO E SEUS MEMBROS

#### Artigo 3.º

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

#### Artigo 4.º

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

## **Artigo 5.º** (Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão;
- b) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 7.º do presente Regulamento;

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
- d) O Coordenador Distrital da Formação;
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- g) O Coordenador Distrital Autárquico;
- h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
- j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
- k) Os Presidentes dos NESD do Distrito.

3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.

4. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do cronograma anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.

5. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

## **Artigo 6.º** (Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma:

Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos Nacionais da JSD, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais e nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:

- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD Nacional remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

### **Artigo 7.º** (Substituições)

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.

3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.

4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

### **Artigo 8.º** (Acumulação)

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.

2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

### **Artigo 9.º** (Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.

2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.

3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.

4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

### **Artigo 10.º** (Delegação de Poderes)

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.

2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

## **Artigo 11.º** (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global, nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

## **Artigo 12.º** (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

## **Artigo 13.º** (Participantes e Observadores)

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.

3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.

4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.

5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

## CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

### Artigo 14.º

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 12 de abril de 2025 (sábado), no concelho de Águeda, com início às 10h00m.

### Artigo 15.º

(Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades fisiológicas, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

### Artigo 16.º

(Ordem de trabalhos)

1. O Congresso Distrital de Aveiro da JSD terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Sessão de Abertura;
2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes;
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial;
4. Apresentação e Discussão das Candidaturas e Moções de Estratégia Global
5. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;
6. Tomada de posse dos órgãos distritais, após apuramento e publicitação dos resultados;
7. Sessão de Encerramento.

2. A ordem de trabalhos poderá ser alterada a qualquer momento, mediante proposta do Presidente da Mesa e dos órgãos distritais, aprovada por maioria do Congresso Distrital.

### Artigo 17.º

(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais dois minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;



- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

### **Artigo 18.º**

#### **(Competências do Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10.º do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

### **Artigo 19.º**

#### **(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)**

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

## Artigo 20.º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

## CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

### Artigo 21.º

(Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 15 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à Comissão Política Distrital.

### Artigo 22.º

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

2. Se aprovadas, e não contendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.

3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso, ou a quem este delegar e o possa substituir, ou pelo endereço eletrónico [mesajsddistritalaveiro@hotmail.com](mailto:mesajsddistritalaveiro@hotmail.com), nos termos do disposto nos Estatutos Nacionais e no Regulamento Eleitoral da JSD.

4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

### **Artigo 23.º** (Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Aveiro da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Aveiro, sita na Rua Dom Manuel B. Vasconcelos, 28, 3810 – 498 Aveiro, ou pelo endereço de correio eletrónico [mesajsddistritalaveiro@hotmail.com](mailto:mesajsddistritalaveiro@hotmail.com).

2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
- b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
- c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
- d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
- e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo 21.º.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.

4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigem, conter candidatos suplentes.

5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.

6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.

7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.

8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.

9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos.

10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.

11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.

13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As restantes eleições são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

### **Artigo 24.º** (Irregularidades)

1. Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;

2. Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

### **Artigo 25.º** (Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.

2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.

3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.

4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

## Artigo 26.º

### (Incompatibilidades e inelegibilidades)

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

## Artigo 27.º

### (Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.

4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

### **Artigo 28.º** (Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

### **Artigo 29.º** (Distinções Honorárias Distritais)

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado, excecionalmente, no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, ou pelo endereço eletrónico [mesajsddistritalaveiro@hotmail.com](mailto:mesajsddistritalaveiro@hotmail.com), nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

## **CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 30.º**

(Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

### **Artigo 31.º**

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

O Presidente da Mesa do Congresso da JSD Distrital Aveiro

**José Miguel Tendeiro**



# CRONOGRAMA – VIII CONGRESSO

## JSD DISTRITAL AVEIRO

Águeda, 12 abril 2025

MOMENTO PROCESSUAL	DATA
VIII Conselho Distrital de Aveiro	15/02/2025
Publicação em Povo Livre	19/02/2025
Prazo limite para a Secretaria Geral da JSD comunicar à Mesa do Conselho Distrital o número de militantes de cada concelhia	24/02/2025
Prazo limite para a Mesa do Conselho Distrital enviar o rateio dos delegados às concelhias	01/03/2025
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Aveiro	22/05/2025
Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Aveiro	29/03/2025
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso da JSD Distrital de Aveiro ( <a href="mailto:mesajsddistritalaveiro@hotmail.com">mesajsddistritalaveiro@hotmail.com</a> )	31/04/2025
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	03/04/2025
Prazo limite para entregas das Moções Setoriais, das Propostas de Distinções Honorárias, das Moções de Estratégia Global, das candidaturas aos Órgãos Distritais e das inscrições dos Delegados, Participantes e Observadores	05/04/2025
Prazo limite para substituição dos Delegados não inscritos	06/04/2025
Divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores	07/04/2025
VIII Congresso da JSD Distrital de Aveiro	12/04/2025

# ORDEM DE TRABALHOS – VIII CONGRESSO

## JSD DISTRITAL AVEIRO

*Águeda, 12 abril 2025*

<b>ORDEM TRABALHOS</b>	<b>HORÁRIO</b>
1. Sessão de Abertura	10h00
2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes	11h00
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial	12h00
<i>Pausa dos trabalhos para Almoço</i>	13h00
4. Apresentação e Discussão das Candidaturas e Moções de Estratégia Global	14h30
5. Eleição dos Órgãos Distritais, Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais	14h30-16h00
6. Tomada de posse dos órgãos distritais, após apuramento e publicitação dos resultados	16h30
7. Sessão de Encerramento	17h00

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO CONGRESSO  
DISTRITAL DA JSD DE LISBOA**

## CONVOCATÓRIA

### JSD DISTRITAL DE Lisboa AM

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convoca-se os Plenários Concelhios do distrito de Lisboa, para se reunirem no dia 15 de março, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto Único** – Eleição dos Delegados das Concelhias ao Congresso Distrital de Lisboa AM.

Nota: As listas candidatas aos órgãos distritais de Lisboa AM da JSD devem ser enviadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, à Presidente da Mesa do Congresso através do e-mail [mesadistritalsjsdlisboaam@gmail.com](mailto:mesadistritalsjsdlisboaam@gmail.com).

Concelhia	Morada	Data	Horário
<b>Amadora</b>	Sede da JSD Amadora Av. 11 de Setembro de 1979 Loja 16A, 2700-624 - Amadora	15 de março	10h00 às 15h00
<b>Azambuja</b>	Sede da JSD Azambuja Avenida dos Condes de Azambuja, 43, Torre 1, Loja 3, 2050 – 296 Azambuja	15 de março	15h30 às 19h30
<b>Cascais</b>	Sede da JSD/PSD Cascais Rua Jogo da Bola, lote 1, cave esquerda, 2775-587 Carcavelos	15 de março	16h00 às 19h00
<b>Lisboa</b>	Sede do PSD Distrital Lisboa Praça São João Bosco 3B, 1350-295 Lisboa	15 de março	09h00 às 21h00
<b>Loures</b>	Rua Diogo Cão 7, 2660-443 Santo António dos Cavaleiros	15 de março	10h00 às 12h00
<b>Mafra</b>	Terreiro D. João V, n.º 61, 2.º Andar, 2640-492 Mafra	15 de março	16h00 às 19h00
<b>Odivelas</b>	Sede da JSD Odivelas Rua dos Combatentes do Ultramar 22A 2675-232 Odivelas	15 de março	10h00 às 12h00
<b>Oeiras</b>	Largo Avião Lusitânia Nº 15 2780-000 Oeiras	15 de março	11h00 às 13h00
<b>Sintra</b>	Sede do PSD Sintra Rua Mário Costa Lima 11, Loja esquerda 2710-430 Portela de Sintra	15 de março	14h00 às 20h00
<b>Vila Franca de Xira</b>	Sede PSD/JSD Vila Franca de Xira Rua da Praia 63 2600-223 Vila Franca de Xira	15 de março	10h00 às 12h00



Abaixo o regulamento. Em anexo encontra-se o cronograma e programa dos delegados ao Congresso Distrital.

## **REGULAMENTO DO VII CONGRESSO DISTRITAL DE LISBOA DA JSD**

### **CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO**

#### **Artigo 1.º - Objeto**

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Lisboa da JSD.

#### **Artigo 2.º - Definição**

“O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Lisboa, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais”.

### **CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS**

#### **Artigo 3.º - Funcionamento**

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

#### **Artigo 4.º - Competências**

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

### **Artigo 5.º - Composição e Direitos de Voto**

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vice-presidentes em representação do órgão;
- b) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções, de acordo com a) do n.º 1 do Artigo 27º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.º, n.º 1 do presente Regulamento;

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital.
- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
- d) O Coordenador Distrital da Formação;
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- g) O Coordenador Distrital Autárquico;
- h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- i) “Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;”
- j) “Os representantes das estruturas estudantis e autarquias, de acordo com o Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais”; k) Os Presidentes dos NESD do Distrito;

4. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia limite que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral;

5. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

### **Artigo 6.º - Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio**

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma. Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.
2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:
  - a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
  - b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
  - c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
  - d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
  - e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;

- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido;
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

#### **Artigo 7.º - Substituições**

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem, desde que o indiquem até à data constante do cronograma do Congresso;
2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas;
3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos;
4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no mesmo prazo.

#### **Artigo 8.º - Acumulação**

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.



### **Artigo 9.º - Redistribuição de Delegados em Falta**

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º;
3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD;
4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

### **Artigo 10.º - Delegação de Poderes**

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes;
2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

### **Artigo 11.º - Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

### **Artigo 12.º - Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

### **Artigo 13.º - Participantes e Observadores**

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.
4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

## **CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS**

### **Artigo 14.º - Local, Data e Horário**

O Congresso Distrital reunirá no dia 29 de março de 2025 (sábado), na **UACS - União de Associações do Comércio e Serviços**, sita **Rua Castilho 14**, 1269-076 Lisboa, com início às 09h00.

### **Artigo 15.º - Quórum**

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

### **Artigo 16.º - Ordem de Trabalhos**

1. Abertura e Boas-vindas;
2. Apreciação do mandato cessante;
3. Apresentação e discussão das moções sectoriais;
4. Votação das moções sectoriais;
5. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas;
6. Eleição dos órgãos Distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da moção de Estratégia Global e aprovação de militantes honorários (urnas abertas entre as 15h e as 17 horas, a decorrer em simultâneo com a restante Ordem de Trabalhos);
7. Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;
8. Encerramento.

### **Artigo 17.º - Uso da Palavra**

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;

- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
  - j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

### **Artigo 18.º - Competências do Presidente da Mesa**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Congresso Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos e o ato eleitoral;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10, do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

### **Artigo 19.º - Competências dos Vice-Presidentes da Mesa**

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;

c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

#### **Artigo 20.º - Competências dos Secretários da Mesa**

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

### **CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES**

#### **Artigo 21.º - Moções de Estratégia Global**

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar;
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade;
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 20 minutos;
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

#### **Artigo 22.º - Moções Setoriais**

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser

subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.

3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.

4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 5 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

### **Artigo 23.º - Candidaturas aos Órgãos Distritais**

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Lisboa AM da JSD devem ser enviadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, à Presidente da Mesa do Congresso através do e-mail [mesadistritaljstdlisboaam@gmail.com](mailto:mesadistritaljstdlisboaam@gmail.com), não se prevendo neste regulamento entrega presencial de documentação;

2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;

b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;

c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade

eleitoral ativa;

d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso

Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;

e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão;

3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade;

4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes;

5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos;

6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato;

7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital;

8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato digital, com possibilidade de assinatura digital.

12. Uma vez terminado o prazo de receção das listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas;

13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma;
14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura;
15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas;
16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras;
17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

#### **Artigo 24.º - Irregularidades**

Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos



Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;

f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

#### **Artigo 25.º - Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva**

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
4. Caberá à secretaria geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

#### **Artigo 26.º - Incompatibilidades e inelegibilidade**

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.

4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário- - Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
- 6.É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

#### **Artigo 27.º - Desistência de Candidaturas**

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

### **Artigo 28.º - Delegados de listas**

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

### **Artigo 29.º - Distinções Honorárias Distritais**

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.
4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, à Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

## **CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



### **Artigo 30.º - Lacunas**

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e

Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

### **Artigo 31.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

## ANEXO 1

### CRONOGRAMA - VII CONGRESSO DISTRITAL DE LISBOA DA JSD

Envio de convocatórias para eleições dos Delegados Concelhios	Até dia 10 de fevereiro
Publicação do Regulamento e Convocatórias para o VII Congresso Distrital de Lisboa AM em Povo Livre	12 de fevereiro
Envio dos cadernos eleitorais às respetivas Mesas dos Plenários Concelhios	Até 5 de março
Eleição dos Delegados Concelhios	15 de março
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso	17 de março até às 12h00
Prazo limite para inscrição dos Delegados, Participantes e Observadores, via forms <b>(FORMS)</b> .	Até às 23h59 de 18 de março
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios, se for o caso.	Até às 23h59 de 19 de março
Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia Global e candidaturas aos órgãos distritais	Até às 23h59 de dia 22 de março
Prazo limite para pedido de substituição por parte dos Delegados eleitos	Até às 23h59 de dia 22 de março
Divulgação da lista final de Delegados, Participantes e Observadores	Até às 23h59 de 27 de março
VII Congresso Distrital de Lisboa da JSD, em Lisboa	29 de março



**ANEXO 2 - Rateio**

<b>Concelhia</b>	<b>Mandatos</b>	<b>Mandatos atribuídos conforme alínea c) do nº1 do artº 27 do RNCCD da JSD</b>	<b>Total</b>
<b>Amadora</b>	7	1	8
<b>Azambuja</b>	1	1	2
<b>Cascais</b>	14	1	15
<b>Lisboa</b>	32	1	33
<b>Loures</b>	6	1	7
<b>Mafra</b>	2	1	3
<b>Odivelas</b>	5	1	6
<b>Oeiras</b>	7	1	8
<b>Sintra</b>	24	1	25
<b>Vila Franca de Xira</b>	2	1	3

**Observação:** Conforme as alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 27º do RNCCD da JSD, compõe, ainda, o Congresso Distrital com direito a voto:

a) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital;

b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vice-presidentes em representação do órgão.

### ANEXO 3

#### ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO JSD DISTRITAL DE LISBOA

ORDEM DE TRABALHOS	HORA
Abertura e boas-vindas	09h00
Apreciação do mandato cessante	09h30
Apresentação e discussão das moções sectoriais	11h00
Votação das moções sectoriais	12h30
<b>ALMOÇO</b>	13h00 às 14h45
Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas	15h00
Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das distinções honorárias distritais.	17h00 às 19h00
Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados	19h30
Encerramento	20h00



REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO CONGRESSO  
DISTRITAL DA JSD DE LISBOA OESTE**

# CONVOCATÓRIA – CONGRESSO

## JSD DISTRITAL LISBOA OESTE

*Sede Distrital de Lisboa Oeste*

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convoca-se os Plenários Concelhios do distrito de Lisboa Oeste, para reunirem no dia 22 de março, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

**Ponto Único** – Eleição dos Delegados das Concelhias ao Congresso Distrital de Lisboa Oeste.

Nota: as listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até as 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais *infra* indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

CONCELHIA	MORADA	DATA	HORAS
Alenquer	Rua Gago Coutinho, 36 R/c Esq 2580 – 568 Alenquer	22/03/2025	17-19
Arruda dos Vinhos	Avenida Timor Lorosae, nº 17 2630-292 Arruda dos Vinhos	22/03/2025	17-19
Cadaval	Rua D Fernando, n.º 12 2550 – 141 Cadaval	22/03/2025	17-19
Lourinhã	Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 4 - Cave A, 2530 – 105 Lourinhã	22/03/2025	17-19
Sobral de Monte Agraço	Largo Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º 9, Esquerdo, 2590-021, Sobral de Monte Agraço	22/03/2025	17-19
Torres Vedras	Rua 1.º de Dezembro, n.º 43-B 2560-300 Torres Vedras	22/03/2025	17-19

Em anexo encontra-se o cronograma, regulamento, programa e rateio dos delegados ao Congresso Distrital.

A Presidente da Mesa do Congresso Distrital,  
Beatriz Gouveia Oliveira

# CRONOGRAMA – CONGRESSO

## JSD DISTRITAL LISBOA OESTE

*Sede Distrital de Lisboa Oeste*

MOMENTO PROCESSUAL	DATA
Envio das convocatórias para a eleição dos delegados concelhios	17/02/2025
Publicação em Povo Livre	19/02/2025
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição de delegados	15/03/2025
Eleição dos delegados concelhios	22/03/2025
Prazo limite para entrega das Moções de Estratégia Global e candidaturas aos órgãos distritais	22/03/2025
Prazo limite para entrega das Moções Setoriais e das Propostas de Distinções Honorárias	24/03/2025
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso	25/03/2025
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	26/03/2025
Divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores	28/03/2025
Congresso Distrital	29/03/2025

# REGULAMENTO – CONGRESSO

## JSD DISTRITAL LISBOA OESTE

*Sede Distrital de Lisboa Oeste*

### CAPÍTULO 1 | DO REGULAMENTO

#### Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Lisboa Oeste da JSD.

#### Artigo 2.º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Lisboa Oeste, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

### CAPÍTULO 2 | DO CONGRESSO E SEUS MEMBROS

#### Artigo 3.º

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

#### Artigo 4.º

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;

- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

## **Artigo 5.º**

### **(Composição e Direitos de Voto)**

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto
  - a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;
  - b) O Presidente, ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão, e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
  - c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.º, n.º 1 do presente Regulamento;
2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:
  - a) A Mesa do Congresso Distrital;
  - b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
  - c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
  - d) O Coordenador Distrital da Formação;
  - e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
  - f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
  - g) O Coordenador Distrital Autárquico;
  - h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
  - i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
  - j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
  - k) Os Presidentes dos NESD do Distrito.
3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.
4. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.
5. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

## Artigo 6.º

### (Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma. Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:

- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

## Artigo 7.º

### (Substituições)

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi

eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.

3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.

4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

### **Artigo 8.º**

#### **(Acumulação)**

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.

2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

### **Artigo 9.º**

#### **(Redistribuição de Delegados em Falta)**

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.

2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.

3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.

4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

### **Artigo 10.º**

#### **(Delegação de Poderes)**

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.

2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

## **Artigo 11.º**

### **(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

## **Artigo 12.º**

### **(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

## **Artigo 13.º**

### **(Participantes e Observadores)**

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.

3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.

4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.



5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

## **CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS**

### **Artigo 14.º**

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 29 de março de 2025 (sábado), em Rua 1.º de Dezembro, n.º 43-B, 2560-300 Torres Vedras, com início às 14h00.

### **Artigo 15.º**

(Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

### **Artigo 16.º**

(Ordem de trabalhos)

1. Sessão de Abertura;
2. Apreciação da atividade dos Órgãos Distritais cessantes;
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial;
4. Apresentação e Discussão das Moções de Estratégia Global;
5. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;
6. Sessão de Encerramento.

### **Artigo 17.º**

(Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;

- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotostos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

### **Artigo 18.º**

#### **(Competências do Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10.º do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

### **Artigo 19.º**

#### **(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)**

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

## Artigo 20.º

### (Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

## CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

### Artigo 21.º

#### (Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

### Artigo 22.º

#### (Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.

3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.

4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

### Artigo 23.º

#### (Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Lisboa Oeste da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital da Área Oeste, sita em Rua 1.º de Dezembro, n.º 43-B, 2560-300 Torres Vedras ou por correio eletrónico para [distrital.lisboaareaoeste@jsd.pt](mailto:distrital.lisboaareaoeste@jsd.pt).

2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
- b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
- c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
- d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
- e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.

4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes.
5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.
8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral.
10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.
11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.
12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.
13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.
14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.
15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema majoritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

### **Artigo 24.º**

#### **(Irregularidades)**

Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

### **Artigo 25.º**

#### **(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)**

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

### **Artigo 26.º**

#### **(Incompatibilidades e inelegibilidades)**

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.

2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

### **Artigo 27.º**

#### **(Desistência de Candidaturas)**

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

### **Artigo 28.º**

#### **(Delegados de listas)**

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

### **Artigo 29.º**

#### **(Distinções Honorárias Distritais)**

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

## **CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 30.º**

#### **(Lacunas)**

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

### **Artigo 31.º**

#### **(Entrada em vigor)**



O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

A Presidente da Mesa do Congresso Distrital  
Beatriz Gouveia Oliveira

## ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO

ORDEM DE TRABALHOS	HORÁRIO
1. Sessão de Abertura	14h00
2. Apresentação de Balanço e Relatório de Atividades	14h30
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial	15h00
4. Apresentação e Discussão das Moções de Estratégia Global	16h00
5. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global	17h00-19h00
6. Votação das Propostas para Distinções Honorárias Distritais	17h00-19h00
7. Sessão de Encerramento	19h00

JSD  
DIST  
RITA  
L  
LISB  
OA  
OES  
TE

*Sede  
Distrit  
al de  
Lisboa  
Oeste*

# RATEIO DE DELEGADOS – CONGRESSO

## JSD DISTRITAL LISBOA OESTE

*Sede Distrital de Lisboa Oeste*

CONCELHIA <sup>1</sup>	1 DELEGADO POR CADA 10 MILITANTES <sup>2</sup>	RATEIO <sup>3</sup>	Presidentes de CPC <sup>4</sup>	Presidente e SG da CPD <sup>5</sup>	TOTAL DELEGADOS
Alenquer	1	1	1	0	3
Arruda dos Vinhos	1	4	1	1	7
Cadaval	1	1	1	0	3
Lourinhã	1	2	1	0	4
Sobral de Monte Agraço	1	1	1	1	4
Torres Vedras	1	5	1	0	7
Total	6	14	6	2	28

<sup>1</sup> Ordenação decrescente atendendo ao número total de militantes, em primeiro lugar, e à ordenação alfabética, em caso de empate.

<sup>2</sup> É atribuído um delegado a cada concelhia com um mínimo de 10 militantes, sendo somente os restantes distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, de acordo com a al. a) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

<sup>3</sup> Al. a) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

<sup>4</sup> Membros inerentes com direito a voto, nos termos da al. b) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

<sup>5</sup> Membros inerentes com direito a voto, nos termos da al. c) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO  
DISTRITAL DA JSD SANTARÉM**



**REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO DISTRITAL  
DA JSD SANTARÉM**

**JSD Distrital Santarém – Regulamento,  
Calendário e Convocações**



## Convocatória

### JSD Distrital de Santarém

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convoca-se os Plenários Concelhios do distrito de Santarém, para se reunirem no dia 22 de março, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Concelhias ao Congresso Distrital de Santarém.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior (15 de março) ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

Concelhia	Morada	Data	Hora
Abrantes	Rua de São Pedro, 22 - 1ºA Abrantes	22/03	16h -18h
Almeirim	Rua do Colégio Militar, n.º 26 – 1º Esc. H Santarém	22/03	16h -18h
Benavente	Praça Dr. Anselmo Xavier, 13 – 1º Benavente	22/03	16h -18h
Cartaxo	Rua Serpa Pinto, 32A - 1ºDto Cartaxo	22/03	16h -18h
Coruche	Rua do Colégio Militar, n.º 26 – 1º Esc. H Santarém	22/03	16h -18h
Ferreira do Zêzere	Rua da Fábrica da Fiação, 57A Tomar	22/03	16h -18h
Golegã	Rua da Fábrica da Fiação, 57A Tomar	22/03	16h -18h
Ourém	Rua da Fábrica da Fiação, 57A Tomar	22/03	16h -18h
Rio Maior	Av. Paulo VI, Lote 102 - 1ºDto Rio Maior	22/03	16h -18h
Salvaterra de Magos	Rua do Colégio Militar, n.º 26 – 1º Esc. H Santarém	22/03	16h -18h
Santarém	Rua do Colégio Militar, n.º 26 – 1º Esc .H Santarém	22/03	16h -18h
Tomar	Rua da Fábrica da Fiação, 57A Tomar	22/03	10h -12h
Torres Novas	Rua da Fábrica da Fiação, 57A Tomar	22/03	16h -18h

Abaixo o regulamento. Em anexo encontra-se o cronograma e programa dos delegados ao Congresso Distrital.



## **CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO**

### **Artigo 1.º (Objeto)**

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Santarém da JSD.

### **Artigo 2.º (Definição)**

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD, inscritos na circunscrição territorial distrital.

## **CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS**

### **Artigo 3.º (Funcionamento)**

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

### **Artigo 4.º (Competências)**

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a. Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b. Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

### **Artigo 5.º (Composição e Direitos de Voto)**

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:
  - a. Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices Presidentes em representação do órgão;
  - b. O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
  - c. Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.º, n.º 1 do presente Regulamento;
2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:
  - a. A Mesa do Congresso Distrital;
  - b. Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
  - c. O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;

- d. O Coordenador Distrital da Formação;
  - e. O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
  - f. O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
  - g. O Coordenador Distrital Autárquico;
  - h. Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
  - i. Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
  - j. Os representantes das estruturas estudantis e autarquias, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
  - k. Os Presidentes dos NESD do Distrito.
3. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.
4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

### **Artigo 6.º**

#### **(Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)**

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma: Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos; Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.
2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:
- a. As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
  - b. As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
  - c. Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
  - d. De acordo a alínea c) do artigo 27.º do Regulamento dos Congressos da JSD, o número de militantes de cada concelhia a considerar é indicado pelos serviços da JSD, considerando a quantidade de militantes à data da aprovação do presente regulamento;
  - e. Se for possível garantir a publicação do rateio junto com o presente regulamento, considera-se feita a comunicação da Mesa para com o Secretário-Geral da JSD, e para com as Mesas de Plenário Concelhios, relativa ao número de delegados a eleger por cada concelhia. Caso não seja possível, deve a Mesa efetuar a comunicação, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;

- f. Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g. Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

**Artigo 7.º**  
**(Substituições)**

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.
4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

**Artigo 8.º**  
**(Acumulação)**

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

**Artigo 9.º**  
**(Redistribuição de Delegados em Falta)**

1. Consideram-se delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.
3. Nas Concelhias que receberem o delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.
4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

**Artigo 10.º**  
**(Delegação de Poderes)**



1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.
2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Direitos dos Delegados)**

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Deveres dos Delegados)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Participantes e Observadores)**

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.
4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

### **CAPÍTULO 3 – DOS TRABALHOS**

#### **Artigo 14.º**

##### **(Local e Data)**

1. O VIII Congresso Distrital de Santarém da JSD reunirá no dia 5 de abril de 2025, em Constância (Cineteatro Municipal), com início às 09h30.
2. O Conselho Distrital delega os preparativos do congresso na Comissão Política Distrital e na Comissão Política Concelhia em causa.

**Artigo 15.º**  
**(Quórum)**

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

**Artigo 16.º**  
**(Funcionamento)**

O funcionamento do Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o Presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

**Artigo 17.º**  
**(Ordem de trabalhos)**

1. Sessão de Abertura e boas-vindas do VII Congresso Distrital JSD Santarém;
2. Apreciação do mandato distrital – 2024/2025;
3. Apresentação e discussão das Moções Sectoriais;
4. Votação das moções sectoriais;
5. Apresentação das Moções de Estratégia Global e das Candidaturas;
6. Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2025/2027 e votações das Moções de Estratégia Global (urnas abertas entre as 14h30 e as 16h30, a decorrer em simultâneo com a restante Ordem de Trabalhos);
7. Eleição dos militantes honorários (urnas abertas entre as 14h30 e as 16h30)
8. Publicitação, após apuramento, dos resultados;
9. Sessão de Encerramento do VIII Congresso Distrital JSD Santarém, com tomada de posse dos órgãos eleitos.

**Artigo 17.º**  
**(Uso da Palavra)**

1. A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:
  - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
  - b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
  - c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
  - d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
  - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
  - f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotostos e formular votos;
  - g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
  - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;

- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
  - j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Competências do Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Congresso Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Delegados e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;

#### **Artigo 19.º**

##### **(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)**

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Competências dos Secretários da Mesa)**

Compete aos Secretários:

- a. Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b. Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c. Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d. Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e. Servir de escrutinador;
- f. Elaborar as atas.

### **CAPÍTULO 4 - DAS MOÇÕES E CANDIDATURAS**

#### **Artigo 21.º**

##### **(Moções de Estratégia Global)**

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

### **Artigo 22.º**

#### **(Moções Sectoriais)**

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.
2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

### **Artigo 23.º**

#### **(Candidaturas aos Órgãos Distritais)**

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Santarém da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Santarém, sita na Rua do Colégio Militar, n.º 26 – 1º Esc. H Santarém ou para [jsddistritalsantarem@gmail.com](mailto:jsddistritalsantarem@gmail.com).
2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
  - a. Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;

- b. Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
  - c. Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
  - d. Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
  - e. Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.
3. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
4. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
5. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigem, conter candidatos suplentes.
6. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
7. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
8. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.
9. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
10. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral.
11. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.
12. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de recepção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.
13. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.
14. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

15. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.
16. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.
17. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.
18. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

**Artigo 24.º**  
**(Irregularidades)**

Consideram-se supráveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a. A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b. A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c. O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d. A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e. Outras irregularidades que a Mesa entenda como supráveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f. Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

**Artigo 25.º**  
**(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)**

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
4. Caberá à Secretária-geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

**Artigo 26.º**  
**(Incompatibilidades e inelegibilidades)**

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.

2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes

#### **Artigo 27.º**

##### **(Desistência de Candidaturas)**

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Delegados de listas)**

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Distinções Honorárias Distritais)**

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.
4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

## **CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 30.º**

#### **(Lacunas)**

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

### **Artigo 31.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre, tendo sido aprovado pelo Conselho Distrital JSD de Santarém a 13 de fevereiro de 2025.





## ANEXO 1

### CRONOGRAMA - VII CONGRESSO DISTRITAL DE SANTARÉM DA JSD

Envio de convocatórias para eleições dos Delegados Concelhios	17 de fevereiro
Publicação do Regulamento e Convocatórias para o VII Congresso Distrital de Santarém em Povo Livre	19 de fevereiro
Envio dos cadernos eleitorais às respetivas Mesas dos Plenários Concelhios	14 de março
Eleição dos Delegados Concelhios	22 de março
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso Nacional ( <a href="mailto:mesa@jsd.pt">mesa@jsd.pt</a> e <a href="mailto:jsdnacional@gmail.com">jsdnacional@gmail.com</a> e cc <a href="mailto:jsddistritalsantarem@gmail.com">jsddistritalsantarem@gmail.com</a> )	24 de março até às 12h
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	28 de março
Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia Global candidaturas aos órgãos distritais	29 de março
VII Congresso Distrital de Santarém da JSD, em Constância	5 abril



## ANEXO 2

### RATEIO PARA O VIII CONGRESSO DISTRITAL DA JSD SANTARÉM

CONCELHIA	Rateio de Delegados:	Inerências (*):	TOTAL:
Abrantes	4	1	5
Almeirim	3	0	3
Benavente	7	1	8
Cartaxo	4	1	5
Coruche	1	0	1
Ferreira do Zêzere	3	1	4
Golegã	2	0	2
V.N. Ourém	5	0	5
Rio Maior	5	1	6
Salvaterra de Magos	1	0	1
Santarém	9	1	10
Tomar	4	1	5
Torres Novas	2	0	2
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>7</b>	<b>57</b>

#### Nota:

1 – N.º de Delegados apurado nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento dos Conselhos e Congressos Distritais, i.e., 50 Delegados.

2 – No dia 24 de março será feito a distribuição dos delegados cujas concelhias não tiveram listas candidatas e serão publicados os resultados em Povo Livre de 26 de março.

(\*) As inerências aqui publicadas estão sujeitas a confirmação, mediante as Concelhias que tenham mandato válido no dia da realização do Congresso Distrital.



### ANEXO 3

#### ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO JSD DISTRITAL DE SANTARÉM

<b>ORDEM DE TRABALHOS</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>
Abertura e Boas-vindas	5 de abril	09h30
Apreciação do mandato cessante		10H00
Apresentação e discussão das moções sectoriais		11H30
Votação das moções sectoriais		12H45
<b>ALMOÇO</b>		13h às 14H15
Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas		14h30
Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da Moção de Estratégia Global		14h30 às 16h30
Eleição dos militantes honorários		14h30 às 16h30
Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados		17h00

**DECISÃO**

# DECISÃO CONSELHO JURISDIÇÃO NACIONAL JSD - PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1/2025

## DECISÃO

No dia 2 de fevereiro de 2025, às 02h21, a militante Ana Margarida Sarmento Manso da Silva Macieira, militante n.º 215166, enviou um e-mail para o Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) e para a Sede da Juventude Social Democrata (JSD), alegando a existência de irregularidades praticadas pela Mesa do Plenário da JSD Concelhia de Braga, referindo, em síntese, que:

- Não obteve resposta, no prazo máximo de 24 horas (n.º 12 do artigo 4.º do Regulamento Eleitoral da JSD), por parte do órgão competente quanto à aceitação ou recusa das listas submetidas no dia 31 de janeiro às 06h10 para a Mesa do Plenário da JSD Concelhia de Braga;
- Solicitou a entrega da cópia dos cadernos eleitorais, sem que lhe tenha sido facultada;
- Pediu acesso à consulta do processo da candidatura concorrente, que também não lhe foi disponibilizado;
- Suscitou dúvidas quanto à correta aplicação do artigo 2.º do Regulamento Eleitoral da JSD no processo eleitoral em questão.

No dia 3 de fevereiro de 2025, às 03h03, a mesma militante enviou novo e-mail para o CJN e para a Sede da JSD, impugnando as candidaturas submetidas pela militante Sofia Patrícia Travassos de Freitas Alcaide, militante n.º 225112, alegando que as mesmas não asseguram a forma necessária e comprometem a integridade do processo eleitoral. Especificamente, invocou o incumprimento do n.º 16 do artigo 4.º do Regulamento Eleitoral da JSD, relativo à composição da candidatura “composta por listas fechadas e bloqueadas”.

Nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional fiscalizar a regularidade dos atos eleitorais e dirimir qualquer litígio sobre a realização dos mesmos.

Durante a instrução do processo, foram recolhidos elementos através dos meios legalmente admitidos, nomeadamente através da formulação de um pedido de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da JSD Concelhia de Braga.

Atendendo aos elementos instrutórios e aos esclarecimentos prestados, conforme resulta do Relatório do Instrutor, não foram verificados factos suscetíveis de invalidar o procedimento

eleitoral em curso ou qualquer das candidaturas apresentadas nos termos dos Estatutos da Juventude Social Democrata e regulamentos aplicáveis.

Vejamos,

Nos termos do 4.º do artigo 12.º do Regulamento Eleitoral “*as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.*”

Atendendo às regras do termo da contagem de prazos previstas no artigo 279.º do Código Civil, na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia, nem a hora, em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr; o prazo de 24 horas é havido como de 1 dia; e os dias em que o prazo que termine em domingo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Nesta senda, é interpretação desta secção que o prazo de 24 horas previsto no artigo 4.º do artigo 12.º do Regulamento eleitoral, apenas terminou às 23h59 do dia 03.02.2025. Todavia, conforme consta da participação recebida e dos esclarecimentos prestados, a validação da candidatura ocorreu a 02.02.2025 pelas 20h30, pelo que é entendimento desta Secção que a mesa nunca incorreu na irregularidade invocada.

De acordo com a informação obtida junto dos Serviços da Juventude Social Democrata, os cadernos eleitorais foram remetidos ao Presidente da Mesa da JSD Braga a 22.01.2025. Não obstante, da participação recebida resulta que a participante apenas solicitou as mesmas aquando do envio da candidatura.

Em conformidade com as regras da contagem de prazos previstas no artigo 279.º do Código Civil, o prazo para a disponibilização dos cadernos apenas terminou às 23h59 do dia 03.02.2025. Não obstante, de acordo com os esclarecimentos prestados, os cadernos eleitorais foram disponibilizados às duas candidaturas às 18h13 de 02.02.2025.

A este propósito cumpre ainda mencionar que da participação recebida não consta referência ao documento escrito com as subscrições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Eleitoral, pelo que na falta do mesmo, é entendimento desta Secção que o direito da participante se circunscreve à consulta dos cadernos eleitorais nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Eleitoral.

A propósito do acesso ao processo eleitoral em curso, resulta do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Eleitoral que “*O presente Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao*

*processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.”.*

Ora, nos termos do artigo 17.º do artigo 4.º do Regulamento Eleitoral “*Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.*”

Atendendo à ordem sistemática do procedimento previsto no artigo 4.º do Regulamento Eleitoral, a consulta da documentação associada ao processo eleitoral, apenas poderá ter lugar após a verificação dos requisitos da candidatura.

Tal verificação poderá ter lugar em dois momentos específicos, ou no momento da aceitação das candidaturas, ou existindo irregularidades, no momento da aceitação definitiva das candidaturas.

Em conformidade, resultando os esclarecimentos prestados o convite ao suprimento de irregularidades às candidaturas apresentadas, só decorridas as 48 horas determinadas para o efeito é que poderia a participante alegar a não permissão de consulta da documentação associada ao processo eleitoral.

Ainda neste ponto, cumpre, por mero dever de ofício, esclarecer o Presidente da Mesa que o prazo de 48 horas concedido para o suprimento das irregularidades, nos termos do alegado 279.º do Código Civil, uma vez que na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia, nem a hora, em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr; e os prazos de 48 horas são havidos como de 2 dias, terminaria não pelas 20h30 de 04.02.2025, mas pelas 23h59 de 05.02.2025.

Finalmente, no que concerne à impugnação das candidaturas apresentadas pela Militante Sofia Alcaide, cumpre esclarecer de as mesmas tendo sido remetidas via e-mail com pasta da Drive deverão ou não ser invalidadas.

A este propósito, nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento Eleitoral “A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.”

Sucedo, todavia, que nos termos do n.º 16 do artigo 4.º “*As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas.*”

Sucedo que, é entendimento desta secção que no momento da aceitação das candidaturas, independentemente do meio através do qual as mesmas foram apresentadas que o ónus da

verificação fica a cargo da Mesa competente para o ato eleitoral. Cabendo a esta e não ao Conselho de Jurisdição Nacional assegurar que as candidaturas aceites se encontram fechadas e bloqueadas.

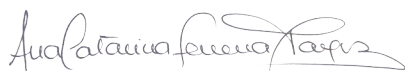
Não obstante, atenta a preocupação em assegurar o cumprimento e a dignidade do procedimento, foram solicitados esclarecimentos a este propósito, tendo a par dos mesmos, chegado ao Instrutor nomeado prints que demonstram que até ao momento em que aqueles foram apresentados não havia sido realizado qualquer modificação no conteúdo da pasta drive partilhada após 31.01.2025.

Apresentadas as conclusões do Instrutor do Processo de Inquérito, considera-se que não subsistem fundamentos para invalidar o procedimento eleitoral em curso, por terem ficado supridas as irregularidades invocadas, nem para invalidar as candidaturas apresentadas pela militante Sofia Patrícia Travassos de Freitas Alcaide, militante n.º 225112, uma vez que conforme os esclarecimentos prestados, as mesmas não sofreram alterações na pendência do processo eleitoral.

Assim, a secção constituída para o efeito deliberou manter a proposta do Instrutor nomeado e proceder ao arquivamento dos presentes autos.

Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 105.º dos Estatutos Nacionais da JSD, a presente decisão é passível de recurso a interpor no prazo máximo de 15 dias para o Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional.

A Secção,





**DECISÃO**

# **DECISÃO CONSELHO JURISDIÇÃO NACIONAL JSD - PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 2/2025**

## DECISÃO

No dia 9 de fevereiro de 2025 às 21:15h, o militante Diogo Maria Correia Isidro, militante n.º 243232 enviou um e-mail para o Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) bem como para a Sede da Juventude Social Democrata (JSD) alegando a existência de irregularidades praticadas pela lista apresentada para as eleições aos órgãos concelhios da JSD Guarda referindo, em suma, que:

- O candidato e subscritor Marco Gil Vaz Xavier, militante n.º 269961, afirma desconhecer a existência da candidatura, não ter sido contactado ou convidado a integrar ou subscrever a mesma e nunca ter cedido dados pessoais aos proponentes da mesma. Este mesmo militante comprova a falsificação da sua assinatura nos documentos entregues para validação da candidatura.
- Foi também contactado o subscritor Mathieu Ferreira dos Santos, militante n.º 231608, afirmou também nunca ter estabelecido contacto com os proponentes da lista ou ter assinado qualquer documento apresentado pelos mesmos.

Nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional fiscalizar a regularidade dos atos eleitorais e dirimir qualquer litígio sobre a realização dos mesmos.

Durante a instrução do processo, foram recolhidos elementos através dos meios legalmente admitidos, nomeadamente através da formulação de vários pedidos de esclarecimentos aos elementos identificados nas listas apresentadas, bem como audição por videoconferência dos militantes Gabriel Filipe Proença Santos e Marco Gonçalves Grilo.

Atendendo aos elementos instrutórios e aos esclarecimentos prestados, conforme resulta do Relatório do Instrutor, entende esta Secção que a inclusão de subscritores sem o seu consentimento, a utilização indevida de dados pessoais de militantes para a constituição de uma candidatura e a falsificação de assinaturas viola os basilares princípios da democraticidade Interna pelos quais se rege a Juventude Social Democrata e comprometem a legitimidade do processo eleitoral em curso.

A inclusão de subscritores sem o seu consentimento, a utilização indevida de dados pessoais de militantes para a constituição de uma candidatura e a falsificação de assinaturas, além de comprometer a legitimidade do processo eleitoral, configuram infrações disciplinares graves, suscetíveis de serem sancionadas disciplinarmente e criminalmente.

Termos em que a secção constituída para o efeito deliberou manter a proposta do Instrutor nomeado e proceder:

- à invalidação da candidatura apresentada pelos Gabriel Filipe Proença Santos e Marco Gonçalves Grilo na qualidade de cabeças de lista à Mesa de Plenário e Comissão Política da JSD Concelhia da Guarda;
- à instauração de processo de inquérito, com vista à realização de todos os atos e diligências que permitam, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Jurisdicional da Juventude Social Democrática, a identificação dos autores pelos factos que se mostram indiciados.

Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 105.º dos Estatutos Nacionais da JSD, a presente decisão é passível de recurso a interpor no prazo máximo de 15 dias para o Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional.

A Secção,

*João António Sousa Ferreira Pais Andrade*

*Aurora Catarina Ferreira Torres*

*Guilherme Jesus Nunes*